

# O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ EM CONCA- TENAÇÃO COM AS ATIVIDADES DO COMITÊ INTERNACIO- NAL DA CRUZ VERMELHA

## *THE REGULATORY ACTIVITIES OF THE FIRE BRIGADE OF CEARÁ AND THE INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS*

**Ricardo Rodrigues Catanho  
de Sena**

Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó. Pedagogo com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa (UECE). Discente do curso de Direito (UNIFOR). Especialista em Políticas Públicas (FAMETRO). Oficial Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará com a patente de Tenente-Coronel.

### RESUMO

O presente trabalho versa sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), instituição vinculada a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) cujo histórico e sua gama de atribuições de fulcro constitucional e infraconstitucional se apresentam escassamente conhecidas do público em geral, bem como sobre o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) com suas normativas atividades internacionais que se entrelaçam parcialmente com as fainas do CBMCE em prol das pertinentes demandas humanitárias no Ceará. Também explicita a dicotomia entre as atuações das mencionadas entidades por meio de uma minuciosa pesquisa bibliográfica e de campo em concomitância com uma análise qualitativa das mesmas, sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro e é verificado que não somente os componentes de ambas as organizações em comento, mas também seus públicos-alvos e a sociedade em geral, precisam e devem ter inequívoca ciência das distintas e coincidentes missões pertinentes.

**Palavras-chave:** Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

### ABSTRACT

*This paper aims to be about the Fire Brigade of Ceará (CBMCE), an institution linked to the Secretary of Public Security and Social Defense (PDSS) whose history and its range of assignments core constitutional and infra sparsely present known to the general public, as well as the International Committee of the Red Cross (ICRC) with its international regulatory activities that intertwine partially with the chores CBMCE in favor of the relevant humanitarian needs in Ceará. Explains the dichotomy between the performances of the aforementioned entities through a thorough literature search and field in conjunction with a qualitative analysis of the same, under the auspices of the Brazilian legal system and is found not only the components of both organizations under discussion, but also their audiences-targets and society in general, need and should have clear and distinct science of matching relevant missions.*

**Keywords:** Fire Brigade of Ceará. International Committee of the Red Cross.

Recebido em: 16/05/2013

Aceito em : 29/08/2013

## 1 INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo comporta diversas instituições com diferentes finalidades as quais abrangem um público-alvo por demais heterogêneo, bem como também corroboram no intuito de locupletar as mudanças de cunho comportamental e científico, dentre outras, e que por sua vez ocorrem em velocidade cada vez maior, principalmente considerando as crescentes viabilidades de comunicação de massa, advindas do fenômeno da globalização.

Não obstante, muitas destas entidades possuem seus objetivos específicos voltados para o atendimento e a promoção do socorro às vítimas de desastres (sejam de cunho natural e/ou antropogênico<sup>1</sup>). Também se observa a premente necessidade de fulcro e limitação regulamentar com ênfase no exercício das suas atividades, sejam elas em diferentes continentes ou em áreas especiais de dados países.

Tomando-se como elemento prefacial a realidade que foi dantes percorrida, o artigo versa sobre duas instituições, uma de atuação internacional e outra com área de abrangência no estado do Ceará, como ente federativo do Brasil. Sejam elas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), com suas normas, peculiaridades, gestão e corpo de agentes funcionais originários de diversas partes do mundo e com plena atuação ao longo de todo o globo, inclusive no Brasil e também no Ceará, e de outro lado, o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), que carrega em sua frente o lema de “vidas alheias e riquezas salvar”, onde por sua vez enseja num grande amálgama de missões e atividades voltadas para as pertinentes demandas no estado alencarino.

Diante do exposto, verificar-se-á ao longo do artigo em comento, por meio de concorrente pesquisa de cunho bibliográfico que alicerça devida análise qualitativa no tocante às interseções operacionais e normativas destas entidades que guardam aparentes semelhanças, pseudo isonomias e díspares realidades legislativas, observando-se sob a ótica do or-

denamento jurídico brasileiro em comunhão com a legislação internacional, além de oportunizar a socialização do conhecimento intra institucional destas duas entidades que atuam com o fito mor de salvaguardar o próximo.

Como forma introdutória e didática, já no capítulo inicial do trabalho ora exposto, encontram-se linhas narrativas sobre o histórico em si do CBMCE, apresentando seu desenvolvimento desde a necessidade de sua concepção originária, suas diferentes nomenclaturas, perpassando por sua posterior auto-suficiência em relação à Polícia Militar do Ceará, dentre outros aspectos originários.

Sem descuidar de externar logo *à posteriori*, observa-se o âmbito normativo das atribuições concernentes ao CBMCE, onde, nesta ocasião, é trazido à baila, o compêndio de atividades desta instituição militar, quando se quebra o paradigma de restrição funcional tão somente ligado ao combate a incêndios, ao passo em que também se visualiza todo o fulcro constitucional e decorrente que norteia as ações desta entidade militar.

Ao permear o trabalho em foco, já em sua fase seguinte, oportuniza-se conhecer de modo mais aprofundado o CICV, esclarecendo sobre seu surgimento, as motivações da sua expansão, perpassando por sua atuação histórica e contemporânea no cenário mundial a fim de subsidiar de modo adequado e com as devidas informações que se fazem pertinentes por ocasião do que vem a ser tratado na capitulação seguinte.

No bojo da parte final deste artigo, agrega-se ao que já foi socializado no curso das fases anteriores desta obra, o cabedal de legislações mais propriamente dito, concernentes ao comitê em alusão, com maior realce no que tange ao norteamento das suas ocupações assistenciais, onde, por sua vez, remete a inédita conveniência de poder traçar um perfil analítico sobre as respectivas regulamentações das organizações em foco e simultaneamente exerce-se um exame holístico por vislumbrar as dicotomias e as correlações entre ambas, o que vem a consubstanciar um arremate voltado para o aprimoramento legislativo, científico, institucional e social.

<sup>1</sup> Causados pela ação do homem.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Origens do CBMCE**

Faz-se oportuno e coerente que se explore sobre esta corporação militar, primeiramente sobre suas origens, suas atribuições institucionais e sua estrutura, haja vista que diferentemente da realidade atual, o CBMCE de outrora, na década de vinte, limitava-se a extinguir incêndios em Fortaleza com um pelotão<sup>2</sup> de cerca de trinta bombeiros, conforme informações da própria instituição em tela.

O corpo de bombeiros cearense foi criado oficialmente pela lei estadual nº. 2.253 de 08 de agosto de 1925, por ato do governador desembargador José Moreira da Rocha, após incêndio de grande porte, com danos materiais e várias vítimas fatais e, à época, era subordinado ao Comando do Regimento Policial do Ceará, onde hoje se situa o 5º Batalhão de Polícia Militar, nos arredores do bairro Centro de Fortaleza, na praça José Bonifácio.

Já em 1934, o mencionado pelotão mudou sua denominação para Corpo de Bombeiros da Segurança Pública do Estado e no ano seguinte, por meio do decreto nº. 075 de 14 de agosto, obteve o nome de Corpo de Bombeiros do Ceará, com aumento do seu efetivo para 76 bombeiros militares, ao passo em que foi realocado para a uma nova pasta que hodiernamente seria a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e à época chamava-se Chefatura de Polícia e Segurança Pública.

Somente por meio da lei nº. 11.673 de 20 de abril de 1990 efetuou-se a emancipação do CBMCE em relação a Polícia Militar, e não obstante ambas as instituições têm atuado fraternalmente, mas de modo independente.

### **2.2 Competências normativas do CBMCE**

As atividades do CBMCE não se resumem a combater incêndios, muito embora seja clássico o cognome de “guerreiro do fogo”, a

proatividade é palavra de ordem e, desta feita, todos os tipos de sinistros devem ser tratados prioritariamente de modo a que não ocorram (inclusive os famigerados incêndios). Desta feita, os combates só ocorrerão diante de prováveis falhas ou ausência de prevenção. E neste prisma ganham destaque as vitorias técnicas em edificações projetadas e/ou em funcionamento, bem como campanhas esclarecedoras junto a sociedade cuja parceria é fundamental.

Por força normativa constitucional cabe ao CBMCE competências protetivas às pessoas e patrimônios materiais quanto a sinistros. Também verifica-se na tropa bombeirística equipes especializadas em salvamentos aéreos, aquáticos e terrestres, além de quadros designados para atendimento pré-hospitalar e de pesquisas científicas pertinentes a sua atuação.

De modo mais particular, os bombeiros cearenses também protagonizam variados projetos sócio-educacionais, tais como o Projeto Saúde Bombeiro e Sociedade, onde são ministradas aulas de atividades físicas recreativas com bombeiros qualificados para tal, e cujo público-alvo principal, mas não único, são cidadãos da terceira idade, com resultados não só de fortalecimento físico, mas também na autoestima, o que por sua vez pode contribuir preventivamente quanto a infartos, fraturas e até mesmo problemas depressivos, conforme informações do centro de treinamento e desenvolvimento humano, o qual faz parte do CBMCE e é responsável pelo referido projeto.

O Projeto Promil qualifica jovens e adultos para o mercado de trabalho, com ênfase às áreas de bombeiro hidráulico e eletricista e atua em conjunto com o Projeto Jovens Bombeiros Voluntários, que ao fazer jus ao seu nome é voltado para adolescentes, os quais recebem orientação cívica, de primeiros socorros, prevenção e combate a incêndio e têm iniciação a qualificação profissional. Ao passo em que o Projeto Surf Salva alia o conhecimento bombeirístico de salvamentos aquáticos e primeiros socorros à disponibilidade e sabedoria empírica dos surfistas em relação ao litoral cearense, tudo de acordo com dados institucionais oriundos do CBMCE.

Incorporando-se às muitas incumbên-

<sup>2</sup> Nomenclatura própria do vocabulário militar para designar pequeno grupo de militares.

cias bombeirísticas ganha relevo as atividades de defesa civil, a qual em sua essência congrega-se com todas as outras, e o faz ao fulcrar-se na própria *Lex Legum*<sup>3</sup>, mais precisamente no capítulo III, Art. 144, V, § 5<sup>o</sup>.

No que tange à constituição estadual cearense, esta remete ao CBMCE não só a execução das atividades de defesa civil, mas a ordenação da mesma, na esfera estadual, por meio do seu artigo 190<sup>5</sup>, enquanto a lei orgânica cearense de nº. 13.875 de 07 de fevereiro de 2007, também discorre sobre as atribuições bombeirísticas do Ceará em seu artigo 64<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> Lei das leis / constituição federal.

<sup>4</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.[...]§ 5<sup>o</sup> aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988)

<sup>5</sup> Art. 190. Incumbe ao Corpo de Bombeiros, no âmbito estadual, a coordenação da defesa civil e o cumprimento entre outras das atividades seguintes: I -prevenção e combate a incêndio; II -proteção, busca e salvamento; III -socorro médico de emergência pré-hospitalar; IV - proteção e salvamento aquáticos; V-pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional; VI -controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios de projetos de edificações, antes de sua liberação ao uso; e VII- atividades educativas de prevenção de incêndio, pânico coletivo, proteção ao meio ambiente e atividades socioculturais. (CEARA, 1989)

<sup>6</sup> Art. 64. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, vinculado operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete : atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade; exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos; a proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos; socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil; desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão; estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional; manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento. (CEARA, 2007)

No capítulo seguinte, a exemplo do que foi exposto nesta fase, verificam-se dados no que concerne aos subsídios históricos, atribuições e atuações do CICV com o fito de propiciar adequado e prévio conhecimento sobre as organizações em destaque para em seguida, iniciar o entrelaçamento institucional entre o CBMCE e a mencionada entidade internacional.

### 2.3 Origem do CICV

É por demais salutar que ainda no início desta fase do empreendimento ora exposto, seja feita a dissipação de outro paradigma, desta vez, ligado a nomenclatura da organização internacional em alusão, haja vista que o senso comum costuma arremeter ao indevido nome de “Cruz Vermelha” ou, no máximo, “Cruz Vermelha Internacional”, àquela que tem seu nome correto como: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, conforme se observa no próprio site institucional. (ICRC, 2013)

Concluso o intróito esclarecimento, cumpre-se neste momento externar o referencial histórico da entidade supra continental em epígrafe, ao destacar sua gênese ainda no século 19, mais precisamente no ano de 1863, onde na ocasião foi-lhe conferido o cognome de “Comitê Internacional de Socorro aos Militares Feridos” ou “*Comité international de secours aux blessés*”, numa inequívoca alusão a sua destinação precípua de então, ou seja, executar atividades de assistência aos feridos de guerra.

Todavia, a idealização desta organização se deu ainda em 1859 pelo senhor Dunant<sup>7</sup>, por ocasião de devastador combate europeu, tendo como agentes beligerantes, a Itália, aliada pela França e o exército austríaco, que havia invadido o território italiano, e já no decorrer desta contenda, o citado suíço Dunant, muito embora não fosse militar, conseguiu arregimentar um grupo de pessoas, entre moradores, religiosos e profissionais de variadas atividades,

<sup>7</sup> Jean Henri Dunant, altruísta negociador Suíço, nascido em Genebra em 8 de maio de 1828 e falecido em 30 de outubro de 1910 na cidade de Heiden (Suíça).

com o fito de prestar socorro assistencial de urgência e emergência para os feridos oriundos da chamada “Batalha de Solferino”, cidade italiana, palco principal da mencionada luta armada.

Diante de circunstância por demais avassaladora, o mencionado europeu disse: “Deveria ser possível formar uma sociedade em cada país quando as nações estão em paz, na qual homens e mulheres poderiam ser organizados e treinados de tal forma que eles poderiam socorrer os feridos nos tempos de guerra”. E impelido por tal entendimento e buscando disseminá-lo, publicou inédita obra literária em 1862, “*Un souvenir de Solferino*” (Uma lembrança de Solferino, traduzido do francês), onde descreveu as cenas bélicas na localidade dantes mencionada e suas conseqüentes atrocidades, dentre elas, a escassez e até completa ausência de qualquer tipo de assistência aos inúmeros feridos que não raramente sucumbiam lenta e dolorosamente.

Como efeito seguinte, em 09 de fevereiro de 1863, foi formado o Comitê Internacional de Socorro aos Militares Feridos, composto por Dunant e mais quatro membros, Gustave Moynier<sup>8</sup>, o General Guillaume Henri Dufour e os profissionais de medicina, Louis Appia e Théodore Maunoir, ensejando a alcunha de Comitê dos Cinco e assumindo *a posteriori* o nome de Comitê Internacional da Cruz Vermelha, quando já nesta condição, conseguiu reunir em Genebra, com o propósito de alinhavar os princípios basilares da entidade em pauta, trinta e seis representantes de dezesseis países ao longo dos dias 26 a 29 de outubro daquele mesmo ano.

Sob formal rito diplomático, ainda em Genebra, em agosto de 1864, delegados de 12 países, conferenciaram e decidiram por prestar socorro aos feridos de guerra, independente dos mesmos serem aliados ou de forças antagônicas e também foi definida a famosa simbologia da isolada cruz vermelha sobre fundo

branco, como emblema a ser utilizado para reconhecimento da entidade e conseqüente proteção aos afiliados da mesma.

Em função da grande aceitação dos ideais e da postura de independência, bem como das fatídicas grandes guerras ocorridas no século XX, os trabalhos empreendidos pelo CICV ganharam larga escala mundial, ao passo em que novas convenções pertinentes foram adotadas, tais como a de 1907 em que instituiu assistência às vítimas de grandes conflitos marítimos, a de 1929 que abrangeu proteção aos prisioneiros de guerra e a convenção de 1949, como fruto do pós segunda grande guerra mundial, estendeu proporcional proteção às vítimas civis dos conflitos marciais.

Ressalte-se ainda o período entre guerras, quando o CICV apresentou mais uma de suas notáveis atividades no que diz respeito ao trabalho importantíssimo de corroborar com o processo de repatriação de centenas de milhares de ex-prisioneiros de guerra, atuação em diversas negociações de troca de reféns e ampla participação quanto a reconstrução de comunidades, países e regiões devastados pelo flagelo bélico.

Diante dos fatos históricos ora apresentados, envolvendo incontáveis vidas de todas as partes do mundo, apresenta-se com clareza solar a relevância ímpar da participação do CICV no contexto humanitário ao empreender literais mudanças no direito internacional e mais importante do que isso ter salvado inúmeras vidas.

#### **2.4 O CICV no mundo**

Tomando-se como parâmetro analítico contemporâneo o exercício de 2009, torna-se melhor perceptível vislumbrar a relevância atual desta instituição junto a comunidade internacional, por meio das suas efetivas e eficientes ações ao redor do mundo, sempre de modo apolítico, independente e idealista.

Somente ao longo do ano supra mencionado, o CICV se fez representar por meio de seus delegados, subdelegados, missões e escritórios em mais de oito dezenas de países,

<sup>8</sup> Louis Gabriel Gustave Moynier, jurista, co-fundador do CICV com Dunant e posteriormente seu algoz até o fim da vida, tendo presidido o CICV por quatro décadas.

com ênfase junto ao continente africano, nas Américas, continente europeu, Ásia e Oriente Médio com uma distribuição de seu variado efetivo contabilizando-se desde a sua sede em Genebra até terrenos internacionais, incluindo missões temporárias, num total de 12.353 agentes, e é válido lembrar que não consta desta soma, os mais de mil diaristas contratados *in loco*, por ocasião das suas atividades assistenciais.

Ao valer-se deste verdadeiro exército da paz, foram realizadas visitas, muitas de modo inédito, a nada menos que 479.669 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove) detidos, entre homens e mulheres, ao largo de quase 1.900 (mil e novecentos) centros de detenção, em dezenas de diferentes países, além de quatro tribunais internacionais díspares, ensejando na viabilidade de visitas familiares a mais de 28.000 (vinte e oito mil) detidos, bem como exerceu uma lida relativa ao restabelecimento de vínculos familiares entre pessoas separadas em sua maioria por conta de diversificados embates bélicos, por meio de recebimento e decorrente redistribuição das chamadas mensagens cruz vermelha, que com seu poder diplomático de imunidade, permitiu-se transpor variadas fronteiras.

Ainda no âmbito de assistência familiar, por meio do instituto multinacional em pauta, foram localizadas mais de 4.100 (quatro mil e cem) pessoas desaparecidas e viabilizado o reencontro de mais de 1.000 (mil) pessoas com seus parentes, além de conduzir processos de repatriação e/ou transferência de ordem superior a 15.000 (quinze mil) indivíduos, donde correlato a tudo isso, as representações da entidade em alusão, foram solicitadas por mais de 930.000 (novecentos e trinta mil) pessoas ao redor do globo, por precisarem de apoio protecional.

Estes e vários outros números fáticos, fornecidos e projetados por este altruísta ente corporativo, denotam indubitável e até indispensável atuação frente às muitas demandas humanitárias e, desta feita, verificar-se-á na fase seguinte deste compêndio, o sustentáculo normativo desta instituição e concomitantemente, assenta-se um paralelo entre a mesma

e o CBMCE.

Num contexto prefacial faz-se oportuno esclarecer que o CICV não é categorizado como uma ONG, ou seja, não se trata de uma Organização Não-Governamental, nem tão pouco, ao contrário do que o senso comum poderia direcionar, não é tido como componente oficial da Organização das Nações Unidas (ONU), mas sim, uma entidade classificada pelo direito internacional de personalidade jurídica própria e de cunho indubitavelmente internacional, com sede fincada em Genebra, tal como mencionado dantes e regido por normatização peculiar.

O direito internacional humano reveste o mandato do comitê em tela por meio dos seguintes elementos normativos essenciais: o estatuto do movimento da cruz vermelha bem como do crescente vermelho, onde se ressalta que este instrumento normativo tem caráter intrainstitucional, uma vez que regulamenta a concatenação no tocante as entidades supra-mencionadas, as famosas 04 (quatro) convenções de Genebra e seus respectivos 03 (três) protocolos adicionais

A primeira das citadas convenções ocorreu oficialmente em 1864, ao definir o respeito e a devida assistência aos militares feridos e/ou enfermos indistintamente, além de assegurar amparo aos agentes socorristas investidos do símbolo da cruz vermelha sobre fundo cândido, ao passo em que a segunda convenção se deu em 1906, ao ampliar o disposto na convenção anterior para as tropas marítimas, onde se salienta que tais medidas tiveram relevância literalmente vital, por ocasião da I grande guerra mundial, entre 1914 e 1918.

Quanto a terceira convenção, esta conceituou a expressão “prisioneiro de guerra” ao defini-lo como todo e qualquer partícipe, militar ou civil que seja capturado por ocasião do conflito armado, bem como regulamentou tratamento isonômico aos citados encarcerados de modo a lhes proporcionar respeito às suas religiões; condições sanitárias elementares e a vedação explícita das torturas, proporcionando tratamento mais humano aos desafortunados cárceres bélicos.

A quarta convenção, formulada após a II

grande guerra mundial, em 1949 ganha notoriedade, por rever as convenções transatlas, e reforçar o amparo aos civis, ao vedar práticas como punições em conjunto; sequestro para quaisquer fim e atos prejudiciais às pessoas e/ou suas propriedades.

Os pertinentes protocolos I e II foram efetuados pela chamada conferência diplomática sobre a reafirmação e desenvolvimento do direito internacional humanitário aplicável a conflitos armados, onde a primeira tratava da proteção às vítimas de embates internacionais, e o segundo quanto a conflitos armados de ordem não-internacional, já o terceiro, permitiu o uso de mais um símbolo/emblema referente às entidades em pauta, o cristal vermelho.

Contemporaneamente as mencionadas convenções sofreram modificações para se adaptarem ao desenvolvimento tecnológico e armamentista, tais como o surgimento de submarinos e armas químicas, dentre outros e que ensejam potencialmente em diversificados novos danos às suas vítimas, ocasião em que se ressalta que quaisquer atos violadores das citadas tratativas por parte dos países signatários, poderá incorrer em pertinente processo junto a corte penal internacional, a corte internacional de justiça, ao tribunal penal internacional ou ao tribunal internacional de justiça.

Verifica-se aí um verdadeiro compêndio de normas de ordem internacional as quais influem não só quanto às delimitações e conceitos atinentes à supra mencionada ordem organizacional de origem suíça, mas também reverbera em todos os países signatários ou não, de forma direta e/ou indireta.

### **3 AS ATIVIDADES NORMATIVAS DO CBMCE E DO CICV NO BRASIL**

Não obstante os hercúleos esforços de diversas entidades internacionais em prol da paz, ainda se verificam vários dissídios armados pelo globo terrestre, todavia o chamado movimento da cruz vermelha, ao manter seus princípios norteadores de independência, neutralidade, universalidade, unidade, imparcialidade, humanidade e voluntariado, tam-

bém estende suas atuações quanto ao trabalho assistencial de vítimas de desastres de diferentes origens, tais como enchentes, terremotos, grandes acidentes de causa humana ou não, dentre outros. E desta feita, sendo o Brasil um país continental e propenso a tais problemáticas e morada de um povo que se identifica culturalmente com as causas humanitárias, em 1908 surgiu a Cruz Vermelha Brasileira, capitaneada inicialmente por Oswaldo Cruz<sup>9</sup>, conforme informações institucionais da entidade em comento.

Com a expansão filial da mencionada instituição humanitária em solo brasileiro, várias capitais aderiram à criação de suas bases em seus respectivos territórios, e já quanto a filial cearense da Cruz Vermelha, esta foi fundada em 1975, com cunho filantrópico e com o fito de desenvolver todas as atividades pertinentes aos ideais da entidade originária não só em solo cearense, mas onde se fizer necessário e se possível for, tal como observado no site da filial alencarina do CICV.

Uma vez definidos os seus propósitos, a CICV no Ceará se organizou de modo a exercer suas atividades não voltadas em cunho majoritário para situações de conflitos bélicos categorizados como guerra, haja vista a não ocorrência dos mesmos, e foi fulcrada pelos decretos federais nºs 2.380, de 31 de dezembro de 1910, o decreto de nº 9.620, de 13 de junho de 1912 e o de nº 23.482, de 21 de novembro de 1933.

Ganha oportuno relevo o decreto nº 9.620, uma vez que o mesmo reconhece a Cruz Vermelha Brasileira como entidade de utilidade pública internacional, estendendo tal condição à sua filial cearense e viabilizando a que a mesma capte recursos e doações com destinação específica aos afligidos por calamidades em concatenação com outras entidades oficiais, dentre as quais, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a qual ora está inserida no CBMCE.

Tal como observado em momento oportuno

<sup>9</sup> Oswaldo Gonçalves Cruz, médico, sanitarista, bacteriologista, cientista e epidemiologista paulista. Fundador do Instituto Oswaldo Cruz.

tuno do trabalho em tela, sob foro constitucional e infraconstitucional, dentre as atividades de plena competência do CBMCE, constam de modo explícito e inequívoco, a busca e o socorro de vítimas de infortúnios variados e há de ser observado também com especial atenção, o disposto em normas dantes relatadas no que concerne ao exercício e a coordenação da defesa civil no estado do Ceará sendo estas da alçada do CBMCE.

Não obstante aos documentos normativos elencados nem tão pouco aos conceitos visualizados, não se verifica qualquer vedação quanto a adesão de outras entidades, seja de origem internacional ou não, no que tange a formação de parcerias sem fins lucrativos voltadas ao necessário e salutar socorro às vítimas de sinistros.

Contudo, em conformidade com o ordenamento jurídico fartamente apresentado ao longo do labor em comento, verifica-se a exigência regulamentar de que os trabalhos atinentes às missões de defesa civil no âmbito territorial cearense, sejam geridos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e como vislumbrado no decorrer desta obra, a coordenadoria em comentário, por força legal, é parte integrante do CBMCE.

Ressalte-se que o efetivo, ou seja, o quantitativo total de homens e mulheres em toda a corporação bombeirística cearense, é de aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) bombeiros para o exercício de todas as atividades que lhe são cabíveis em todo o estado. Desta feita, em dadas situações de desastres de maior vulto e intensidade, faz-se preponderante o incremento de mais mão de obra, preferencialmente qualificada, para ações emergenciais. Isto posto, o CICV com sua representatividade institucional no Ceará tem corroborado de sobremaneira principalmente em campanhas de arrecadação e distribuição de donativos para os necessitados atinentes.

No caso do estado do Ceará, são mais recorrentes as problemáticas com as estiagens as quais afetam a população de maneira mais paulatina e duradoura, todavia as chuvas torrenciais quando registradas em solo cearense têm potencial de grande destruição e são

merecedoras de uma atenção especial no que tange aos vários reservatórios de água e suas estruturas, que por sua vez podem ser comprometidas e causar outros desastres.

Em ambos os casos, seja de estiagem ou excesso de chuvas, a atuação do CICV no Ceará, se faz presente em conjunto com o CBMCE, de tal forma que, enquanto o primeiro atua em atividades como a arrecadação e distribuição de donativos, o segundo exerce atos de socorro *in loco*, além de articular todas as operações descritas nas legislações pertinentes conforme a gravidade e proporção dos sinistros.

Cabe ressaltar que a defesa civil alencarina, sob a égide do CBMCE, é responsável pelas macro articulações de desastres, incluindo aí, conexões de planejamento e ação com o CICV no Ceará e com outras entidades, sejam elas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com pleno embasamento em normas locais, nacionais e transnacionais que se locupletam de modo harmônico em proveito da coletividade demandante e merecedora.

#### 4 CONCLUSÃO

Quaisquer que sejam as situações em que se faz um juízo de valor sobre algo, é preponderante que seja oportunizado um conhecimento prévio e a contento sobre o mesmo, razão pela qual o labor científico ora exposto esmera-se em denotar ainda em seu início sobre os respectivos âmagos de ambas as instituições em epígrafe.

Já no histórico de cada uma das entidades, é possível observar afinidades tais como os seus surgimentos, em função de demandas calamitosas envolvendo coletividades as quais precisam de assistência imediata e qualificada sob pena de ampliação de vidas ceifadas.

Entretanto, as afinidades por si só não são suficientes para a manutenção harmoniosa de parcerias, fazendo-se imprescindível a presença de competente regulamentação para o melhor desempenho funcional, principalmente quando este referido balisamento normativo se dá ora na esfera internacional, ora no interior do ordenamento jurídico brasileiro.



Destarte no decorrer do trabalho em comentário visualiza-se em primeiro momento as correspondentes legislações em separado, para em seguida confluenciá-las no cerne das atividades regulamentares das organizações em pauta, extirpando assim qualquer possível e indevida confusão laboral entre o CBMCE e o CICV por meio de sua afiliada presente no estado cearense, onde se verifica que cabe ao primeiro a articulação e o macro gerenciamento das operações e ao segundo, a captação de recursos e donativos, tudo em favor de vítimas de desastres que assim necessitarem.

A explicitação das pertinentes dicotomias entre as atividades da citada instituição militar e a entidade de origem internacional aqui posta, bem como suas concomitantes missões em favor de terceiros carentes de assistência especializada, mostra-se de relevância ímpar no que tange ao bom andamento das correspondentes incumbências institucionais.

Tanto os agentes funcionais do CICV, como dos CBMCE, devem ter plena e indubitável ciência de seus parâmetros funcionais, sob risco de comprometer o êxito de seus intentos, os quais parcialmente se entretecem e não raras vezes envolvem vidas em risco.

O conhecimento aqui socializado também possui ímpar relevância para a sociedade como um todo, incluindo-se aí, as próprias vítimas em potencial e em casos concretos, haja vista que a participação da mesma tem repercussão de importância incomensurável para o sucesso dos objetivos perseguidos pelas organizações aqui postas, pois sem as devidas contribuições da coletividade em geral, não há que se falar em suficiência de qualquer das instituições aqui elencadas.

Isto posto, entende-se que a organizada união fraternal entre países, povos, instituições de ordem governamental ou não, líderes comunitários e quiçá o próprio vizinho, pode e deve influir positivamente para o bem-estar das sociedades, uma vez que a proatividade e a reatividade qualitativa potencialmente corroboram para a consecução de inúmeros intentos, dentre os quais, neste momento cita-se de modo especial, a salvaguarda do maior de todos os patrimônios: a vida.

## REFERÊNCIAS

- ANGHER, A. J. **Vade mecum acadêmico de direito**. 15 ed. São Paulo: Rideel, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- CEARÁ. Constituição (1989). **Constituição do estado do Ceará**. Fortaleza: INESP, 1989.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.875 de 07 de fevereiro de 2007. Dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza (CE), 07 fev. 2007. Disponível em: < [http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi/Lei%2013.875-%20de%2007%20de%20fevereiro%20de%202007.pdf/at\\_download/file](http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi/Lei%2013.875-%20de%2007%20de%20fevereiro%20de%202007.pdf/at_download/file)>. Acesso em: 04 maio 2013.
- \_\_\_\_\_. **Defesa Civil Ceará**. Disponível em: <<http://www.defesacivil.ce.gov.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2013.
- \_\_\_\_\_. Corpo de Bombeiros Militar. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.bombeiros.ce.gov.br/index.php/instituicao/historico>>. Acesso em: 24 abr. 2013.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Normas fundamentais das convenções de Genebra e seus protocolos adicionais**. Genebra: 1983.
- CRUZ VERMELHA BRASILEIRA. **A história**. Disponível em: <<http://www.cvbce.com.br/cruzvermelha.html>>. Acesso em: 29 maio 2013.
- HENCKAERTS, Jean-Marie. **Estudo sobre o direito internacional humanitário consuetudinário**. 2011. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/assets/files/other/review-857-p175.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2013.
- ICRC. **History**. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/who-we-are/history/index.jsp>>. Acesso em: 04 maio 2013.
- \_\_\_\_\_. **International Committee of the Red Cross**. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/index.jsp>>. Acesso em: 04 maio 2013.
- WIKIPEDIA. **Comitê Internacional da Cruz Vermelha**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Comit%C3%AA\\_Internacional\\_da\\_Cruz\\_Vermelha](http://pt.wikipedia.org/wiki/Comit%C3%AA_Internacional_da_Cruz_Vermelha)>. Acesso em: 29 maio 2013.